

Decisão Coren-PI n.º 166, de 04 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a admissibilidade de Instauração de Comissão Sindicante para Interdição Ética dos Serviços de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Adão de Sousa Coelho, em Queimada Nova-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren/PI n.º 46/2022, que trata fiscalização e inspeção do exercício profissional de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Adão de Sousa Coelho, em Queimada Nova-PI;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.; e

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 596ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 24 e 25 de outubro de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Parecer de admissibilidade de instauração ou arquivamento de Comissão Sindicante para interdição ética n.º. 21/2024, que sugere a instauração de Comissão de Sindicância para Interdição Ética dos Serviços de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Adão de Sousa Coelho, em Queimada Nova-PI.

Art. 2º Instaurar a Comissão de Sindicância para Interdição Ética dos Serviços de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Adão de Sousa Coelho, em Queimada Nova-PI.

Art. 3º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 04 de novembro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretaria
Coren-PI n.264.042.ENF